

DEFLORAMENTO ANTIGO OU RECENTE?

(CONSULTA)

O Dr. ***, m. d. advogado no Fôro desta Capital, dirigiu-me a consulta constante dos dois quesitos abaixo transcriptos, acompanhada de uma copia, devidamente authenticada, do auto de exame de corpo de delicto procedido na menor E. P., branca, com 18 annos de idade, solteira, domestica, natural de São Paulo, residente á rua. n.

Feito o necessario estudo do documento remetido por copia, e devidamente ponderado o problema medico-legal proposto pelos quesitos, passo a emittir nas linhas seguintes meu desvalioso parecer.

1.º QUESITO

“No sentido medico-legal da expressão, deve-se considerar “defloramento recente” aquelle em que os peritos já encontraram cicatrizadas as lesões do hymen?”

RESPOSTA: — Não. E facil é justificar porque.

A expressão “defloramento recente” é defeituosa e merece ser proscripta da pratica. Entretanto, ainda hoje a miude empregada nos autos, tem significação propria, e precisa. RECENTE se diz o DEFHORAMENTO em que as lesões hymenaeas ainda não cicatrizaram; desde que a cicatrização se deu o DEFHORAMENTO se diz ANTIGO. E' a tradição no nosso paiz entre os mais sabedores na especialidade, como resalta meridianamente do seguinte trecho de Souza Lima: “Considera-se recente a defloraçãõ até 8 dias, excepcionalmente até 10 ou 12 dias, prazo maximo durante o qual se podem encontrar, com a devida claresa, na maior parte dos casos, os signaes materiaes respectivos com os caracteres de traumatismo recente.

Dahi por diante diz-se o “defloramento antigo, e nenhum dado habilita a discriminar epocas”. (1)

E' facil de demonstrar que já antes de Souza Lima era corrente a expressão **defloramento recente** com o significado que lhe attribue Marcellino de Brito, no seu TRATADO ELEMENTAR DE MEDICINA LEGAL, que é de 1883, caracterizando o que chama **defloramento recente**, o qual escreveu: “Quando o despedaçamento é recente, apresenta todos os caracteres de uma ferida contusa de bordas irregulares e sanguinolentas: a inflammação e a supuração, que sobrevêm, retardam a cicatrização”. (2) E ainda recentemente Afranio Peixoto, com a sua admiravel lucidez, a definiu nos seguintes termos incisivos: “E' viciosa e deve ser evitada a maneira de dizer **defloramento antigo ou recente, segundo os retalhos do hymen estão, ou não, cicatrizados**. Como ha um prazo legal para o processo por crime de defloramento (até 6 mezes) faz confusão ás autoridades uma expressão que significa, para nós medicos legistas, não serem

1) — SOUZA LIMA — Tratado de Medicina-Legal — Volume II — Rio — 1905 — pag. 48.

2) — MARCELLINO DE BRITTO — Tratado elementar de Medicina Legal — Rio — 1883 — pag. 74.

mais sangrentas as lesões, isto é, recentes, mas saradas, isto é, pelo menos de tres semanas. Melhor será dizer que os retalhos do hymen, as lesões do defloramento já estão, ou não, cicatrizadas" (3)

Não foi, aliás, criação brasileira. Recebemo-la, como tantos outros defeitos, da sciencia franseza.

Já o velho Devergie ensinava os "meios de distinguir se a defloração é recente ou antiga", explicando claramente: "Quando a defloração é recente, e depende de uma causa physica, offerece todos os caracteres de uma solução de continuidade das partes molles (ferida). E' rôta (a membrana) em varios retalhos; as bordas da ruptura são desiguaes, sangrentas, franjadas, mais vermelhas que o resto da membrana" e terminava: "em uma palavra, é o aspecto de uma ferida recente sobre uma membrana de pouca extensão"... acrescentando: "os labios da ferida (hymenal) cicatrizam-se mais ou menos perfeitamente e só se encontram restos da membrana hymen: então não é mais possivel dizer se o defloramento é recente ou antigo". (4)

Tardieu seguiu o mesmo ensino: "Quando recente, a ruptura do hymen apresenta todos os caracteres de uma ferida contusa de bordas vermelhas e sangrentas", chamando estes de "signaes de defloração recente": "E' importante pesquisar a duração deste periodo de cicatrização que fornece os signaes mais certos da defloração recente". (5)

Quem percorre as lições de Brouardel sobre "Les attentats aux moeurs" (1909) verifica que a mesma orientação adoptou o grande mestre da escola de Paris e que o facto de estarem em via de cicatrização as lesões do hymen, a circumstancia de não estarem ainda cicatrizadas os retalhos hymenaeos foi o que dominou nas diagnoses de "defloramentos de data recente" das observações que figuram no seu livro. (6)

Mais recentemente escreveu tambem Vibert "DEFLORAÇÃO RECENTE — A defloração recente é evidentemente mais facil de reconhecer: encontra-se no hymen uma ferida viva, cujas bordas estão geralmente um pouco tumefeitas e inflammadas e são algumas vezes séde de uma ligeira suppuração". (7)

Lacassagne e Martin, da escola lionesa, falando dos "signaes do defloramento", descrevem: "Os retalhos permanecem sangrentos 2 ou 3 dias; suppuram um pouco, cicatrizam-se. "Após 7 ou 8 dias esta cicatrização produz-se e os traços da ruptura recente não existem mais". (8)

3) — AFRANIO PEIXOTO — Medicina Legal — 3.^a edição — Rio — 1918 — pag. 55.

4) — DEVERGIE — Medicine légale theorique et pratique — T. I. — Bruxelles — 1837 — pag. 136.

5) — TARDIEU — Etude médico-légale sur les attentats aux moeurs — Septième edition — Paris — 1878 — pag 52.

6) — BROUARDEL — Les attentats aux moeurs — Paris — 1909 — pag. 137 e seguintes.

7) — VIBERT — Précis de médecine légale — Dixième edition — Paris — 1921 — pag. 379.

8) — LACASSAGNE et MARTIN — Précés de medecine légale — Troisième edition — Paris — 1921 — pag. 614.

Bem claro está, pois, que na medicina legal francesa a expressão — “defloramento recente” — tem o mesmo sentido que no Brasil se lhe attribue. Não pretendo, todavia (é util accrescentar) afirmar que os mestres allemães e italianos não tenham usado a mesma maneira de dizer no mesmo sentido. Ao contrario, essa orientação é geral e, embora menos frequente, facil seria citar, se fosse necessario, trechos dessa ordem, colhidos em trabalhos italianos e allemães. Para exemplo servirá um compendio italiano recente, corrente e estimado no nosso meio, o de Madia. Lá existe o seguinte passo expressivo: — “Emquanto recente, a laceração do hymen apresenta todos os caracteres de uma ferida lacero-contusa de margens deseguaes, ecchymosadas, dolorosas ao tacto”. (9)

Em resumo e em conclusão: embora condemnavel por se prestar a confusões, a expressão — defloramento recente — tem significado exacto e proprio; designa aquelles casos em que as rupturas hymenaeas ainda não cicatrizaram, em que as lesões do defloramento ainda não estão saradas. E, destarte, no sentido medico-legal da expressão, não se pôde considerar defloramento recente aquelle em que os peritos encontraram já cicatrizadas as lesões do hymen.

2. QUESITO

“Pela descripção feita no auto de exame, remetido por copia, pode-se afirmar que se trata de defloramento recente?”

RESPOSTA: — Parece-me que não, desde que os dignos peritos dizem que a ruptura hymenal completa estava recém-cicatrizada (isto é, que tinha sarado a lesão hymenal) e do auto, ademais, não constam os elementos em que se basearam para estabelecer o difficilissimo diagnostico de recenticidade da cicatriz hymenal. E’ verdade que, no ponto, não é o auto bastante claro, prestando-se até a confusões lamentaveis. Com effeito, o auto limita-se, na descripção das lesões verificadas, ao seguinte: “apresentando (o hymen) uma ruptura completa, de bordas recém-cicatrizadas e ecchymosadas, situada no quadrante inferior esquerdo”. E “deante do exposto” é que concluíram os dignos peritos que “E. P. estava deflorada de epoca recente, que podia coincidir perfeitamente com a data pela mesma referida”.

Porei á margem os perigos dessa approximação diagnostica (“coincidir com a data pela mesma referida”) tão grande, em caso em que os subsidios offerecidos pelas lesões para juizo pericial, pelo que consta do auto, não deviam ser muitos, nem, ao menos, bastantes.

Difficilmente, porém, consigo entender como os retalhos já cicatrizados ainda estavam “ecchymosados”. Se a ruptura tinha as bordas cicatrizadas, embora recentemente, é que a ferida lacero-contusa, nellas existente, tinha “fechado”. Quando se diz que a lesão hymenal estava cicatrizada, affirma-se que sarou, que cessaram os phenomenos que succedem ao trauma e que caracterizaram o que se chamou defloramento recente. Como, pois, estando saradas, ainda estavam as bordas do hymen ecchymosadas? Note-se que o auto

9) — MADIA — Trattato di medicina legale — Nona edizione — Napoli — 1920 — pag. 436.

não diz que as bordas estavam em via de cicatrização, não afirma que a cicatrização estava a terminar-se, mas assegura que já havia terminado, que o processo cicatricial já estava ultimado. A ferida do hymen é, no caso, uma lesão lacero-contusa e, ao lado da irregularidade, a existencia de ecchymoses nas bordas da ruptura, o serem as bordas ecchymosadas é uma característica essencial da lesão antes de cicatrizar. Como, assim, admitir que existissem ainda ecchymoses provenientes da ruptura e estivesse esta já cicatrizada, recentemente embora?

Só ha duas hypotheses plausiveis: ou diagnosticaram os dignos peritos cicatrização onde não havia e quando não deviam fazel-o (porque os labios da ferida estavam ainda ecchymosados): ou, então, tendo encontrado nas bordas dos retalhos linha cicatricial visivel, manifesta, **observaram ecchymoses, que, nesta hypothese, deviam ser posteriores á ruptura cicatrizada, naturalmente provenientes de um trauma produzido tempos depois della, possivelmente pela attricção do retalho.**

A primeira hypothese não é accetavel; não é admissivel suspeitar sequer que houvessem commettido os dignos peritos do exame do corpo de delicto tal erro de technologia. A segunda, perfeitamente possivel e verificavel praticamente, não probaliza tambem a dignose de defloramento recente. Tendo os peritos affirmado que a ruptura estava cicatrizada, forçosa é a conclusão de que o defloramento não era recente, no sentido medico-legal da expressão.

Resta saber se é possivel a dignose de recenticidade da cicatriz hymenal, tornando accetavel determinação mais approximada da epoca do trauma. Possivel é, não ha duvidas a respeito. Mas constitue diagnose de extraordinaria difficuldade, a mais inçada de perigos de confusão, de erros numerosos e frequentes. Para obviar estes erros mandam as boas regras technicas só effectual-a nos casos em que dispuzér o perito de varios elementos de prova, colhidos quer no estado geral da offendida, quer no exame local dos organs sexuaes, no hymen, como nas demais porções da vulva. Taaes elementos não constam do auto remettido por copia. Toda a descripção dos retalhos hymenaes resume-se no trecho que acima citei. Nada mais de anormal notaram os peritos na membrana, no clitoris, na furcula, na fossa navicular, etc.

A circumstancia de não estar "o canal vaginal", "**muito alargado**", (o que denuncia que estava pelo menos **um pouco alargado**) sobre vaga, nenhum valor tem na diagnose do tempo do defloramento.

Não vejo, pois, no auto, elementos que possam motivar juizo mais approximado do que aquella citada conclusão eschematica da tradição dos nossos medicos legistas.

E' o meu parecer, salvo melhor juizo.

OSCAR FREIRE.

Certifico que tenho empregado com bons resultados, em minha clinica o reconstituente VIDAN em cuja formula se associam o hypophosphito de calcio, glycerophosphato de magnésio, glicerina, kola e arsenico.

a) DR. CELESTINO BOURROUL